

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Araruama IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama



PORTARIA Nº: 39 de 11 de setembro de 2019.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37 da Lei Municipal nº 1129 de 02 de janeiro de 2002 e artigo 8º do Regimento Interno do IBASMA.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR e INCLUIR no Anexo I da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 856, página nº 02 a 08 de 26 de junho 2019.

Onde lê-se:

Certidão de Estado Civil <u>atualizada</u>. (Certidão de Nascimento para Solteiros ou Certidão de Casamento para casados, no caso de divorciados, separados e viúvos apresentar Certidão com as respectivas averbações);

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável;

Leia-se:

Certidão de Estado Civil. (Certidão de Nascimento para Solteiros ou Certidão de Casamento para casados, no caso de divorciados, separados e viúvos apresentar Certidão com as respectivas averbações);

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável, esta última conforme anexo XIII;

Inclui:

Em caso de impossibilidade de apresentação da Certidão de Estado Civil atualizada pelo beneficiário até a data do seu respectivo atendimento, o mesmo deverá apresentar a **Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável (anexo XIII),** ficando a apresentação da Certidão de Estado Civil devidamente atualizada, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. RETIFICAR e INCLUIR no Anexo II da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 856, página nº 02 a 08 de 26 de junho 2019.

Onde lê-se:

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável;

Leia-se:

Certidão de Estado Civil. (Certidão de Nascimento para Solteiros ou Certidão de Casamento para casados, no caso de divorciados, separados e viúvos apresentar Certidão com as respectivas averbações);

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável, esta última conforme anexo XIII;

Inclui:

Em caso de impossibilidade de apresentação da Certidão de Estado Civil atualizada pelo beneficiário até a data do seu respectivo atendimento, o mesmo deverá apresentar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Araruama IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama



Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável (anexo XIII), ficando a apresentação da Certidão de Estado Civil devidamente atualizada, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. RETIFICAR e INCLUIR no Anexo III da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 856, página nº 02 a 08 de 26 de junho 2019.

Onde lê-se:

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável;

Leia-se:

Certidão de Estado Civil. (Certidão de Nascimento para Solteiros ou Certidão de Casamento para casados, no caso de divorciados, separados e viúvos apresentar Certidão com as respectivas averbações);

Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável, esta última conforme anexo XIII:

Inclui:

Em caso de impossibilidade de apresentação da Certidão de Estado Civil atualizada pelo beneficiário até a data do seu respectivo atendimento, o mesmo deverá apresentar a **Escritura Pública ou Particular Declaratória de União Estável (anexo XIII),** ficando a apresentação daCertidão de Estado Civil devidamente atualizada, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4°. ALTERA o Anexo IV da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 856, página nº 02 a 08 de 26 de junho 2019.

Parágrafo único. Companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Documento de Identificação com foto e o CPF (anexo XIII);

Art. 5°. INCLUIR o Anexo XIII na Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 856, página nº 02 a 08 de 26 de junho 2019, conforme anexo desta portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Araruama, 11 de setembro de 2019.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Araruama IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama



ANEXO

ESCRITURA PARTICULAR DECLARATÓRIA DE ESTADO CIVIL / UNIÃO ESTÁVEL

□ SERVIDOR ATIVO □ APOSENTADO □ PENSIONISTA				
Nome				Matrícula
Data de Nascimento	RG	CPF		País de Nascimento
Declaro sob as penas da lei que as informações abaixo são verdadeiras. Artigo 299 do Código Penal.				
Estado Civil Atual				
() Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () União Estável				
PREENCHER EM CASO DE UNIÃO ESTÁVEL				
Nome do convivente				
Data de Início da União	Data Fim da União Estável			
PREENCHER EM CASO DE PENSIONISTA				
Grau de Parentesco com o Servidor				
() Cônjuge () Filho(a) () Neto () Pai/Mãe () Companheiro(a) () Outro. Qual:				
Local e Data,		,	de	de 20
Assinatura				
Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para o IBASMA, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto na Portaria nº 21/2019 que disciplina o recadastramento, estando ciente que as informações se prestam a complementar os cadastros e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo. Tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal ao IBASMA, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis. Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo. Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"				

Instruções: Remetendo o documento por correio, imprescindível reconhecer firma da assinatura por autenticidade. Fica dispensado da exigência anterior, caso firme o formulário na presença de servidor da autarquia, devendo a assinatura ser igual a do documento apresentado (favor enviar cópia do documento de identificação); caso a assinatura tenha mudado favor solicitar o reconhecimento de firma da nova assinatura ou apresentar documento com assinatura atual.